CONTRATO Nº. 1071/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE GELADEIRA 2 PORTAS COM GELADEIRA E FREEZER CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, DESTINADOS AO SETOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.753.718/0001-07, com sede na Rua Ana Merotto Stefanon, nº. 30, bairro Cobilândia, município de Vila Velha/ES, e-mail: castroequipamentos4@gmail.com, representada por **Paulo Henrique Andreani Araújo**, portador do RG nº. 2013518-1 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.905.351-33, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0130/2026 - processo administrativo nº. 17.802/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto para **aquisição de geladeira 2 portas com geladeira e freezer, capacidade mínima de 370 litros, destinados ao setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **07/08/2026**; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Prazo para entrega de até **30 (trinta) dias corridos**, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia por **12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, RUTH MARTINS SOARES, ISABEL CRISTINA PASTORELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue, no Almoxarifado Central Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jardim Jaraguá, Taubaté/SP, CEP 12062-400, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.
3.6 - O objeto deste certame deverá observar os critérios de Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Certificações de segurança INMETRO, quando aplicável.
3.7 - A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 2.884,92 (Dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, por conta da dotação orçamentária **2206-06.03.0004.2.121.08.244.449052.95.5000011** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas as obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.
4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 2206-06.03.0004.2.121.08.244.449052.95.5000011
Classificação Econômica: 449052
Fonte: 95
Código de Aplicação: 5000011
Nota de Empenho nº. 9889/2026
Valor: R$ 2.884,92

FONTE 95-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIO ANTERIOR 5000011-B.F.

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE ANDREATTI ARAUJO, DIMAS MARTINS BRASIL e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARIO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMEU, PAULO HENRIQUE CORREANI BRAGA, JULIANA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).

6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE TAL AMARO ANTONIO SOARES DE PAULO GENIVALDO JUNIA MARTINS RAGAZINE e ISABELA CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;
Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDE DE LARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RASINE E ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE ARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, JIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOCOMICO PAULO HENRIQUE ANDREETTI BRAGA, DIUANA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
12.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.
13.1.1 - Fica designada **Isabel Cristina Pastorelli Teixeira** - CPF: 326.337.958-54 - Cargo: Diretora - tel.: (12) 3621-6048 - email: bel.pmtsuas@gmail.com, responsável como **gestora**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Anderson Cláudio de Faria** - CPF: 303.861.138-74 - Cargo: Chefe de Divisão - tel.: (12) 99237-6792 - email: andersonpre82@gmail.com, responsável como **fiscal**, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AGUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAÚJO
CONTRATADA

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

TERMO DE REFERÊNCIA

Este documento define os bens a serem adquiridos, de acordo com a Lei 14.133/21. Descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço;

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, destinados ao uso interno do Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Taubaté, com a finalidade de garantir suporte estrutural, funcional e condições adequadas de trabalho no ambiente institucional.

Os itens a serem adquiridos, todos caracterizados como bens comuns, com características usuais de mercado e não classificados como bens de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022, são os seguintes:

- **Geladeira 2 portas com geladeira e freezer, capacidade mínima de 370 litros - 01 unidade. Tipo: refrigerador duplex. Material: estrutura externa em aço com pintura resistente, prateleiras internas removíveis em vidro temperado, compartimentos organizadores, controle de temperatura, iluminação interna e sistema de degelo automático (frost free ou equivalente). Cor: Branca Classificação energética conforme INMETRO.**

A aquisição será realizada por item, conforme planilha orçamentária, e o fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato.

Não há previsão de prorrogação contratual, por se tratar de fornecimento de bens.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas internas do Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura física e das condições de funcionamento da unidade.

A aquisição de MATERIAIS PERMANENTES é necessária para garantir suporte adequado às atividades administrativas e operacionais realizadas no ambiente institucional, assegurando condições mínimas de organização, conservação e higienização dos espaços utilizados por servidores e usuários dos serviços públicos.

O fortalecimento da estrutura interna da unidade está alinhado às diretrizes estabelecidas pela PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, e pela PORTARIA MDS Nº 1.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, que tratam da gestão e execução descentralizada do Cadastro Único, autorizando a utilização de recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) para aquisição de bens permanentes e estruturação das unidades.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a aquisição dos MATERIAIS PERMANENTES, que

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

compreendem:

- 01 geladeira 2 portas com geladeira e freezer, capacidade mínima de 370 litros;

A fundamentação da contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo setor requisitante, o qual identificou a necessidade concreta da aquisição dos referidos itens, com o objetivo de:

- Assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores;
- Garantir a organização e funcionalidade do ambiente institucional;
- Manter a adequada conservação de alimentos e suporte às atividades internas;
- Assegurar a limpeza e higienização dos espaços físicos;
- Promover melhorias na qualidade do atendimento prestado à população.

As quantidades propostas foram definidas com base na necessidade atual do setor, considerando o uso contínuo dos equipamentos e a inexistência ou insuficiência desses recursos na unidade.

Além disso, os itens possuem especificações usuais de mercado, não configurando direcionamento a marcas ou modelos específicos, o que caracteriza a contratação como de bens comuns, apta à realização por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos MATERIAIS PERMANENTES é imprescindível para o adequado funcionamento do Setor de Cadastro Único, promovendo melhorias na infraestrutura, eficiência administrativa e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as normativas vigentes.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como solução a aquisição de MATERIAIS PERMANENTES voltados à estruturação e melhoria das condições de funcionamento do Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

A solução compreende o fornecimento de bens duráveis, de uso contínuo, com especificações compatíveis com as necessidades operacionais da unidade, garantindo suporte às atividades internas, organização dos ambientes e manutenção da limpeza e conservação dos espaços institucionais.

Os itens foram definidos com base em critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando padrões mínimos de qualidade, durabilidade, eficiência e adequação ao uso institucional, abrangendo todo o ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição até sua utilização contínua e eventual substituição.

A solução contempla:

- 01 geladeira 2 portas com geladeira e freezer, com capacidade mínima de 370 litros, destinada à conservação adequada de alimentos e bebidas;

A aquisição dos MATERIAIS PERMANENTES proporcionará melhoria nas condições de trabalho dos servidores, maior organização do ambiente físico e adequação às normas de segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho.

Sustentabilidade e durabilidade: deverão ser priorizados equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de recursos, resistência ao uso contínuo, facilidade de manutenção e menor impacto ambiental, em conformidade com as diretrizes de compras públicas sustentáveis.

Os materiais serão conferidos por servidor designado no ato da entrega. Em caso de não conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá realizar a substituição dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

A adoção desta solução mostra-se técnica e economicamente viável, promovendo a melhoria da infraestrutura da unidade, o fortalecimento das atividades administrativas e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população atendida pelo Cadastro Único;

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos MATERIAIS PERMANENTES deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo o atendimento às necessidades do Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

4.1. Condições gerais dos materiais

Todos os itens deverão ser entregues novos, lacrados, não sendo aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, usados ou de mostruário.

Os materiais deverão apresentar qualidade compatível e atender as especificações apresentadas.

4.2. Garantia

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

4.3. Embalagem e rotulagem

Os MATERIAIS PERMANENTES deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com o transporte e armazenamento, garantindo a proteção dos equipamentos contra danos.

4.4. Documentação exigida no ato da entrega

O fornecedor deverá apresentar:

- Nota fiscal com descrição clara dos produtos;
- Manual do produto, quando aplicável;
- Comprovantes e identificação de conformidade com normas técnicas exigidas.

4.5. Normas técnicas e regulamentadoras

Os materiais deverão observar as seguintes normas e critérios:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quando aplicável;
- Certificações de segurança do INMETRO, quando aplicável;

4.6. Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais com as seguintes características:

- Recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- De baixo impacto ambiental;
- Com facilidade de manutenção e descarte.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

4.7. Eficiência energética

Os equipamentos deverão possuir classificação de eficiência energética adequada, conforme selo do INMETRO/PROCEL, priorizando o menor consumo de energia e maior desempenho.

4.8. Local e horário de entrega

A entrega dos MATERIAIS PERMANENTES deverá ocorrer no seguinte endereço:

Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1211 – Jardim Jaraguá – Taubaté/SP – CEP 12062-400, no Almoxarifado Central, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.

4.9. Vistoria e conferência

Todos os materiais estarão sujeitos à conferência por servidor designado. Em caso de não conformidade com as especificações, o fornecedor será notificado para substituição imediata do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à Administração.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto será realizado por meio da aquisição dos MATERIAIS PERMANENTES com fornecimento integral dos itens pela empresa vencedora do certame licitatório, observando-se as condições contratuais e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução se dará em conformidade com as etapas descritas abaixo:

5.1. Forma de execução

A execução do objeto dar-se-á na modalidade de entrega imediata e única, com fornecimento total dos materiais adquiridos, conforme os prazos, quantidades e especificações exigidas.

5.2. Local de entrega

A entrega dos MATERIAIS PERMANENTES deverá ocorrer no seguinte endereço:

Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 1211 – Jardim Jaraguá – Taubaté/SP – CEP 12062-400, no Almoxarifado Central, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.

5.3. Prazos

A empresa contratada deverá efetuar a entrega de todos os itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato.

5.4. Condições de recebimento

O recebimento dos produtos se dará em duas etapas:

- Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência inicial dos itens e documentação apresentada;
- Recebimento definitivo: após verificação de conformidade com as especificações técnicas, prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante aceite formal por servidor designado.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

5.5. Responsabilidades da contratada

A empresa fornecedora deverá:

- Entregar os produtos com todas as condições e características exigidas no presente Termo de Referência;
- Fornecer todos os manuais técnicos (quando aplicável), termos de garantia e demais documentos necessários;
- Realizar, sem ônus à Administração, a substituição de quaisquer itens que apresentem defeito ou estejam em desacordo com as exigências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação;
- Assegurar o transporte, manuseio, descarga e conferência dos materiais no local de entrega.

5.6. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor designado pelo setor requisitante, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato oriundo da presente contratação será conduzida nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir a conformidade da execução com as cláusulas contratuais, as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

A estrutura de gestão será composta pelas seguintes figuras:

6.1. Gestor do contrato

Será designado formalmente por portaria ou ato administrativo o servidor responsável pela gestão do contrato, vinculado ao setor requisitante, com as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do objeto contratado, garantindo que os MATERIAIS PERMANENTES entregues estejam de acordo com o Termo de Referência e com a proposta vencedora;
- Analisar os documentos fiscais apresentados, autorizando os pagamentos somente após o cumprimento integral das condições contratuais;
- Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual;
- Promover a interlocução entre o fornecedor e a Administração.

A gestão contratual será atribuída ao setor de Benefícios Eventuais e Transferência de Renda, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

6.2. Fiscal do contrato

Será designado servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar, no momento da entrega, se os materiais estão em conformidade com as especificações técnicas e condições previstas;
- Realizar a conferência qualitativa e quantitativa dos MATERIAIS PERMANENTES entregues;
- Emitir relatório de recebimento provisório e, posteriormente, termo de recebimento definitivo, após aprovação técnica;
- Registrar e reportar formalmente quaisquer ocorrências de descumprimento contratual, como atraso na entrega, defeitos nos produtos, ausência de documentação ou divergências nas especificações.

O fiscal também será responsável por monitorar prazos de garantia e acompanhar eventuais substituições ou correções necessárias, durante a vigência contratual.

6.3. Instrumentos de controle

Durante a execução do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos administrativos de controle:

- Registros fotográficos, quando necessário;
- Notificações e comunicações formais à contratada;
- Relatórios de acompanhamento emitidos pelo fiscal ou gestor;
- Termos circunstanciados de substituição de itens em desacordo.

Esses registros serão mantidos em processo administrativo próprio, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas.

6.4. Responsabilidade da contratada

A empresa contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, entregar os MATERIAIS PERMANENTES nas condições exigidas e apresentar a documentação obrigatória, como nota fiscal, termos de garantia, manuais e certificados técnicos, quando aplicáveis.

A inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive sanções administrativas nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

A medição e o pagamento relativos à contratação dos Bens Permanentes seguirão critérios objetivos e previamente definidos, assegurando a correta execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada conforme PORTARIA SEFI N. 42 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

7.1. Critério de medição

O fornecimento será considerado concluído após a entrega integral dos MATERIAIS PERMANENTES, em quantidade e qualidade compatíveis com o especificado neste Termo de Referência, e devidamente verificados pelos servidores designados para a fiscalização do contrato.

A medição será realizada em parcela única, abrangendo 100% dos itens contratados, com base nos seguintes documentos e procedimentos:

- Termo de recebimento provisório, emitido após a entrega total dos materiais no endereço indicado;
- Verificação física e documental dos produtos entregues, incluindo notas fiscais, manuais, termos de garantia e certificados técnicos, quando aplicáveis;
- Relatório de conferência quantitativa e qualitativa elaborado pelo fiscal do contrato;
- Termo de recebimento definitivo, emitido após a validação do atendimento integral às especificações e condições previstas.

Não será realizado pagamento parcial, em nenhuma hipótese.

7.2. Critério de pagamento

O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria requisitante, conforme PORTARIA SEFI N. 42 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação formal dos produtos pelo setor responsável, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação do cumprimento das condições contratuais. A quitação estará condicionada à conferência da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e quantitativas acordadas.

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

II – Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

7.3. Condições para autorização do pagamento

São condições indispensáveis para autorização do pagamento:

- Entrega total dos MATERIAIS PERMANENTES nas especificações e quantidades contratadas;
- Aprovação da documentação fiscal, técnica e contratual pela fiscalização e gestão do contrato;
- Regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e ao INSS;
- Ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

7.4. Inadimplemento e glosas

Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, os valores correspondentes poderão ser glosados, total ou parcialmente, mediante justificativa formal registrada no processo.

Ocorrendo necessidade de substituição de itens defeituosos ou não conformes, o prazo de pagamento será suspenso até a efetiva regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor responsável pelo fornecimento dos MATERIAIS PERMANENTES será realizada por meio de procedimento licitatório, por item, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

8.1. Justificativa da escolha da modalidade

Considerando que os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações objetivas, padronizadas e usuais, a modalidade Pregão é a mais adequada, pois permite ampla competitividade, eficiência e economicidade ao processo.

A adoção da forma eletrônica assegura maior transparência, agilidade e possibilidade de participação de fornecedores de diferentes regiões, ampliando a concorrência e atendendo aos princípios da isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Forma de disputa

A disputa será realizada por item, composto pelos seguintes itens:

- 01 geladeira;

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

A opção pelo julgamento por item decorre da natureza diversa dos itens MATERIAIS PERMANENTES, além da viabilidade técnica e econômica constatada no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Critério de julgamento

Será adotado o critério de menor preço por item, considerando-se o valor unitário apresentado na proposta, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão observados os seguintes requisitos:

- Atendimento integral às especificações técnicas de cada item;
- Compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado;
- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante;
- Capacidade técnica e operacional para fornecimento dos produtos.

8.4. Condições de habilitação

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado pelo edital:

- Documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica conforme exigido;
- Declarações exigidas por lei e regulamentações vigentes;
- Proposta comercial compatível com o Termo de Referência, contendo a descrição dos itens, valores unitários e total do lote.

8.5. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- Ofereçam produtos de qualidade inferior, recondicionados, remanufaturados ou fora dos padrões estabelecidos;
- Contenham informações incompletas ou divergentes quanto à composição do objeto.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para aquisição dos EQUIPAMENTOS DE APOIO foi elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando, na seguinte ordem, as fontes de pesquisa previstas nos incisos I a IV:

Inciso I – Painéis de Preços do Governo Federal e Banco de Dados Públicos Oficiais

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

Foi realizada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) e à plataforma Compras.gov.br, com pesquisa de valores praticados em atas de registro de preços, contratos e licitações públicas recentes, priorizando contratações com objeto semelhante e em compatibilidade técnica com o presente Termo de Referência.

Resultado: Foram identificadas cotações para os seguintes itens com empresas fornecedoras devidamente registradas. Os preços e fontes estão discriminados na tabela abaixo.

Descrição	QTD	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor Total
Fogão 4 bocas	1	NEIRTON SANTOS DE PAES LTDA — CNPJ: 24.602.719/0001-60	OLMI INFORMATICA LTDA — CNPJ: 00.789.321/0001-17	MCS COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA — CNPJ: 37.630.109/0001-12	R$ 1.100,00
		R$ 1.110,00	R$ 1.100,00	R$ 1.190,00	
Geladeira	1	MULTIMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA — CNPJ: 30.389.350/0001-52	QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA — CNPJ: 32.191.212/0001-90	MICRON ATACADO LTDA — CNPJ: 44.133.337/0001-42	R$ 3.195,90
		R$ 3.195,90	R$ 3.248,99	R$ 3.299,99	
Aspirador de pó e água	1	CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA — CNPJ: 17.774.145/0001-42	CAMARGO & MEDEIROS COMERCIO LTDA — CNPJ: 58.434.877/0001-70	SLLIMA COMERCIO E SERVICOS OFFSHORE LTDA — CNPJ: 48.859.449/0001-36	R$ 2.599,90
		R$ 2.599,90	R$ 2.855,96	R$ 3.299,90	

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

Tanquinho de lavar roupa	1	VF LICITACOES LTDA — CNPJ: 49.221.055/0001-10	FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA — CNPJ: 55.261.686/0001-66	MSQ ELETRONICS LTDA — CNPJ: 45.468.921/0001-11	R$ 598,00
		R$ 598,00	R$ 835,00	R$ 1.685,00	

Inciso II – Pesquisas em Contratos e Atas de outros Entes Públicos

Complementarmente, foram consultadas atas de registro de preços disponíveis nos portais de transparência de outros entes públicos (prefeituras e estados), sendo utilizados os valores que possuíam especificações técnicas compatíveis.

Resultado: Os preços obtidos nos sistemas da União já foram suficientes e preferenciais, não sendo necessário recorrer a fontes adicionais neste inciso, embora consultas tenham sido registradas para instrução processual.

Inciso III – Pesquisas em Sites Eletrônicos de Comércio (Plataformas Comerciais)

Foram realizadas pesquisas em plataformas eletrônicas de comércio, com identificação de fornecedores e respectivos CNPJs, conforme previsto na legislação.

Resultado: Os valores obtidos mostraram-se compatíveis com os praticados no mercado, sendo suficientes para a definição da estimativa da contratação dos MATERIAIS PERMANENTES, dispensando a necessidade de complementação por outras fontes.

Inciso IV – Pesquisas Diretas com Fornecedores

Não foi necessário o acionamento direto de fornecedores por e-mail ou telefone, visto que as etapas anteriores já forneceram cotações válidas e documentadas. Caso os preços do certame superem os previstos, esta etapa poderá ser retomada em nova análise.

Quadro Final da Estimativa de Valores:

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Fogão 4 bocas	01	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
2	Geladeira	01	R$ 3.195,90	R$ 3.195,90
3	Aspirador de pó e água	01	R$ 2.599,90	R$ 2.599,90
4	Tanquinho de lavar roupa	01	R$ 598,00	R$ 598,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.493,80

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente prevista na programação orçamentária do exercício vigente, com recursos assegurados por meio da Fonte 95 – Recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família (PBF), repassados pelo Governo Federal ao município de Taubaté, conforme legislação vigente.

O objeto deste Termo de Referência guarda plena compatibilidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos para aplicação dos recursos do IGD/PBF, atendendo à finalidade de melhoria das condições físicas e operacionais das unidades responsáveis pela gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município.

Materiais Permanentes:

Ficha: 2206

Dotação: 06.03.0004.2.121.08.244.449052.95.5000011

XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/21.

ANDERSON CLAUDIO DE FARIA

COORDENADOR CADASTRO ÚNICO

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 17.802/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0130/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA 2 PORTAS COM GELADEIRA E FREEZER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, DESTINADOS AO SETOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antonio Soares de Aquino Tolomio
Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
CPF: 042.393.488-03
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Cargo: Diretora
CPF: 326.337.958-54
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Anderson Cláudio de Faria
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 303.861.138-74
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Paulo Henrique Andreani Araújo
Cargo: Representante Legal
CPF: 022.905.351-33
Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 42.753.718/0001-07
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17.802/2026 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0130/2026)
VIGÊNCIA: 30 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GELADEIRA 2 PORTAS COM GELADEIRA E FREEZER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, DESTINADOS AO SETOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.
VALOR: R$ 2.884,92

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 1071/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA **PROCESSO:** 17.802/2026 **ASSINATURA:** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GELADEIRA 2 PORTAS COM GELADEIRA E FREEZER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS, DESTINADOS AO SETOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL **VALOR:** R$ 2.884,92 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS CORRIDOS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0130/2026 **PROPONENTES:** 08 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.199/2025, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO, PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 130/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, destinados ao uso interno do Setor de Cadastro Único, com a finalidade de garantir condições adequadas de infraestrutura, apoio às atividades operacionais e manutenção da limpeza e organização dos ambientes de trabalho, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.**

Fornecedor: 139142 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço: **Nº :**

Bairro: **Fone:**

Cidade:

CNPJ/CPF: 42.753.718/0001-07 **Email:** castroequipamentos4@gmail.com

Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	215.87.27	Geladeira 2 portas com geladeira e freezer, capacidade mínima de 370 litros	MIDEA	1	UN	2.884,9200	2.884,92

ESPECIFICAÇÃO Geladeira 2 portas com geladeira e freezer, capacidade mínima de 370 litros – 01 unidade. Tipo: refrigerador duplex. Material: estrutura externa em aço com pintura resistente, prateleiras internas removíveis em vidro temperado, compartimentos organizadores, controle de temperatura, iluminação interna e sistema de degelo automático (frost free ou equivalente). Classificação energética conforme INMETRO. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Total Cota : **2.884,92**

Total Fornecedor **2.884,92**

Total Geral : **2.884,92**

Assinado por 5 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMEO, PAULO HENRIQUE ANDRADE ARAUJO, DIUNA MARTINS RAGASINE e ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE e informe o código 1962-D994-2D8B-08CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1962-D994-2D8B-08CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDERSON CLAUDIO DE FARIA (CPF 303.XXX.XXX-74) em 01/09/2026 10:35:40 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 01/09/2026 16:09:00 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 42.XXX.XXX/XXXX-07) VIA PORTADOR PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO (CPF 022.XXX.XXX-33) em 01/09/2026 18:03:55 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DIUNA MARTINS RAGASINE (CPF 199.XXX.XXX-71) em 08/09/2026 17:03:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA (CPF 326.XXX.XXX-54) em 11/09/2026 11:43:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1962-D994-2D8B-08CE